



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
4ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888
- Email: frsantmari4vciv@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 500020-
04.2016.8.21.0027/RS**

AUTOR: MOINHO DE TRIGO IPIRANGA - FALIDO

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Para a melhor compreensão do andamento processual, destaco as principais ocorrências desde a última decisão (evento 754.1):

103) A Cooperativa Sicredi veio aos autos (evento 773.1) manifestar-se acerca dos imóveis gravados com hipoteca em seu favor. Sustentou que deve ser reconhecida a invalidade dos negócios jurídico de compra e venda dos imóveis de matrículas números 60.317 e 65.208, bem como incluída restrição de indisponibilidade, via CNIB. Subsidiariamente, em caso de excepcional expropriação dos bens, postulou a reserva dos valores que lhe cabem. Em relação aos imóveis de matrículas 24.500 e 43.195, já alienados em hasta pública, também requereu a reserva de valores.

104) Sobreveio manifestação do Estado do Rio Grande do Sul (evento 774.1) informando que, desde que resguardado o seu crédito (habilitação de crédito nº 5021677-26.2021.8.21.0027, não se opõe à homologação parcial do Quadro Geral de Credores.

105) O Município de Santa Maria também se manifestou (evento 776.1) informando não ter oposição quanto à homologação parcial do Quadro Geral, em razão da preferência dos créditos trabalhistas. Postulou, em caso de remanescente, a reserva dos valores que lhe são devidos (indicados no incidente de nº 5021680-78.2021.8.21.0027).

106) O Banco do Brasil juntou os contratos relativos à operação envolvendo a empresa Selis Makine Endustri ve Ltd. Sti (evento 778.1).

107) Eduardo Antoniazzi da Cas manifestou-se (evento 780.1) informando o ajuizamento de ação de restituição em relação aos imóveis de matrículas números 60.317 e 60.325 (ação nº 5013191-

500020-04.2016.8.21.0027

10040904147.V13



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
4ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

81.2023.8.21.0027).

108) O Ministério Público apresentou parecer (evento 782.1) opinando pela homologação do cálculo apresentado pela administração judicial quanto aos seus honorários. Manifestou concordância, ainda, com a homologação parcial do quadro geral de credores, para iniciar-se o pagamento dos credores trabalhistas.

109) Sobrevieram ofícios da Justiça Federal (eventos 785.1 e 786.1) informando a existência de penhora no rosto dos autos, nos valores de R\$ 2.862,95 e R\$ 1.240,97, oriundas das execuções fiscais de números 5002539-30.2023.4.04.7102 e 5002502-03.2023.4.04.7102, respectivamente.

110) O Banco Bradesco juntou o extrato da conta-corrente mantida pela falida e a comprovação de seu encerramento, que ocorreu em abril de 2022 (evento 787.1).

Após o breve relato, decido.

De início, observo que, conforme informando pelo terceiro EDUARDO ANTONIAZZI DA CAS, foi distribuída ação de restituição (5013191-81.2023.8.21.0027) envolvendo os **imóveis de matrículas números 60.317 e 60.325**.

Prudente que se aguarde, por conseguinte, o julgamento definitivo da ação para a implementação dos atos de venda dos referidos bens.

Em relação ao **imóvel de matrícula nº 65.208**, tramita neste juizado ação possessória (nº 50166307120218210027) ajuizada por LEUZYANNA STOLZ ANTONIAZZI e MARIO AUGUSTO BRONDANI ANTONIAZZI, em que deferida a tutela de urgência para manter os autores na posse do bem, até o julgamento definitivo da ação.

Necessário, da mesma forma, portanto, aguardar o processamento e julgamento da ação.

No tocante aos **imóveis de matrículas números 43.195 e 24.500**, a administração judicial informou que compuseram o bloco 2 de venda do ativo da falida, ressaltando que a garantia hipotecária enquadra-se no rol de garantias reais que formam a classe II do artigo 83 da Lei 11.101/05.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
4ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Com razão a administração judicial ao afirmar que **a Cooperativa, não obstante a hipoteca, deve observar o concurso de credores previsto em lei**. A garantia real, na falência, não garante prioridade absoluta, apenas a posição privilegiada no quadro geral de credores.

Por esse motivo, deverá a credora real aguardar a distribuição do produto da venda do ativo da falida, ciente de que seu crédito já está arrolado no quadro geral, com observância da garantia geral.

Quanto ao quadro geral de credores, a administração informou inexistir incidente de impugnação que trate de crédito relativo à classe de **credores trabalhistas extraconcursais**, havendo apenas incidentes distribuídos como habilitação de crédito.

Por esse motivo e não havendo manifestação contrária dos entes públicos e do Ministério Público, **HOMOLOGO** parcialmente o Quadro Geral de Credores, com relação aos créditos trabalhistas extraconcursais (evento 747.2).

Fica autorizada, desde já, a publicação de **EDITAL** contendo a consolidação da classe, devendo a administração judicial disponibilizá-lo para cumprimento.

Autorizada, também, a **realização do plano de pagamento**, nos termos apresentados pela administração judicial.

Os credores deverão apresentar os dados para pagamento diretamente à administração judicial, observando-se o formulário juntado no evento 747.10.

HOMOLOGO, ademais, o cálculo apresentado pela administração judicial quanto aos seus honorários, na condição de extraconcursal, conforme artigo 84, I, da Lei 11.101/05, devendo o valor ser atualizado até o efetivo pagamento.

Por fim, dou vista à administração judicial dos documentos juntados pelo Banco do Brasil e pelo Banco Bradesco.

Documento assinado eletronicamente por **TRAUDELI IUNG, Juíza de Direito**, em 28/6/2023, às 10:12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10040904147v13** e o código CRC **20111670**.

5000020-04.2016.8.21.0027

10040904147.V13